



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.134/2014, DE 04 DE SETEMBRO 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.”

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o Sindicato Rural deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Art. 2º - O Termo visa o repasse financeiro que será destinado a cobrir despesas com a realização da Festa de Peão de Rodeio – Expobela deste Município que ocorre todo ano no mês de setembro.

Art. 3º - O Município poderá repassar para o Sindicato Rural de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT a quantia de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O repasse descrito no artigo anterior, ocorrerá apenas mediante a apresentação do cronograma de despesa elaborado pelo Sindicato Rural de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT com a finalidade específica descrita no Art. 2º desta lei.

Art. 5º - O Sindicato Rural terá que prestar contas do valor repassado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva transferência de valor do art. 3º da presente lei, composta dos seguintes documentos:

- a) - Ofício de encaminhamento;
- b) - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- c) - Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo único - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da Sindicato Rural de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Art. 6.º - A prestação de contas apresentada pelo Sindicato deverá ser analisada para aprovação pelo contador da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Parágrafo Único - Caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA- (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**“07–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
01– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20–AGRICULTURA
608–PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
1.011–Desenvolvimento da Agropecuária e Melhoria do Abastecimento
2.035 – Apoio a Realização da Expobela
3.3.50.00.00 – Transferência à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.”**

Art. 8.º - Será obrigatória que o Sindicato Rural conceda aos participantes do evento um dia de entrada condicionada apenas a doação de 01 (um) quilo de alimento não perecível, em que o alimento arrecadado será repassado 75% (setenta e cinco por cento) para a Secretaria de Ação Social e os outros 25% (vinte e cinco por cento) para o Hospital Evangélico Missão Cristã.

Parágrafo Único – os alimentos mencionados no *caput* do presente artigo, a porcentagem destinada à Secretaria de Ação de Social deverá ser distribuída para as entidades religiosas Matriz denominadas na sede do município e no que tange ao percentual correspondente ao Hospital Evangélico Missão Cristã deverá ser destinados aos internos vinculados ao SUS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DIAS QUATRO DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E
QUATORZE.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO
LEI MUNICIPAL Nº/2014

TERMO Nº/2014

Que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **Anderson Gláucio de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 2 e 3, JD. Aeroporto, Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador do RG nº 1131165-7, SSP/MT e do CPF 572.160.021-72, e, de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua... na cidade de Vila ...641.000/0001-45, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º..., brasileiro, ..., ..., portador da cédula do identidade RG n.º ..., portador do CPF n.º ..., residente e domiciliado à Rua ..., nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Municipal N.º ..., mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Termo, está expressamente contida na **Lei Municipal nº ...**, de ... de ... 2014, que autoriza o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONCEDENTE** poderá repassar a **CONVENENTE** a quantia de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, cujas despesas correrão à conta da seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

“...”

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica da **CONVENENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor da parcela, composta dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.
- III- Apresentação de notas fiscais e ou recibo no tange as prestações de serviços prestadas.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados ao **CONVENENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

deste TERMO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) transferir os recursos financeiros ao **CONVENENTE**;
- b) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades previstas neste termo;
- d) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **CONVENENTE**.

II - O CONVENENTE obriga-se a:

- a) Possuir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos a eles referentes;
- b) Executar diretamente as atividades convencionada;
- c) Apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste **TERMO DE CONVÊNIO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

e) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas/MT, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do presente **TERMO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do TERMO DE CONVÊNIO, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENENTE** providenciará a publicação deste **TERMO**, em site oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade, ... de ... de 2014.

Anderson Gláucio Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I -

II -

CPF:

CPF: